



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

PORTARIA COREM 3R N° 010 / 2022

“Estabelece o Calendário Eleitoral 2022 para renovação das vagas de Conselheiros(as) do Conselho Regional de Museologia 3ª Região, e dá outras providências”.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA 3ª REGIÃO - COREM 3R, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições regulamentares, conferidas pelo Art. 8º Lei nº 7.287/1984, pelo Art. 7º do Decreto nº 91.775/1985, do Art. 31º e 60º do Regimento Interno do COREM 3R e considerando o estabelecido no Art. 17º da Resolução COFEM nº 73/2022,

CONSIDERANDO:

I- O previsto no Regimento Interno do COREM 3R, em seu Art. 61º que prevê a obrigatoriedade do voto, incorrendo em pena de multa o profissional Museólogo(a) que, sem motivo justificado, deixar de votar;

II- A necessidade de organizar o processo eleitoral para a eleição do COREM 3R para o triênio 2023 – 2025;

III- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COREM 3R e Delegado(a) Federal Efetivo e Suplente para atuarem nas eleições 2022 do COFEM e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;

IV- A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que as eleições do COREM 3R sejam realizadas no período de 7 a 13 de novembro de 2022, com o encerramento dos atuais mandatos em 31 de dezembro de 2022, e posse dos novos Conselheiros(as) até 25 de novembro de 2022.

Parágrafo único: Designar, por Portaria, Comissão Eleitoral, composta por, no mínimo, quatro (quatro) museólogos(as) não candidatos, responsáveis pela condução do Processo Eleitoral.

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Art. 2º. Coordenar a renovação de 5 (cinco) membros efetivos(as), 3 (três) membros suplentes do COREM 3R, 1 (um) delegado federal efetivo e 1 (um) delegado federal suplente para atuar nas eleições 2022 COFEM, a serem escolhidos(as) em eleições diretas entre os profissionais regularmente registrados.

Art. 3º. De acordo com o § 1º do Art. 10º do Decreto nº 91.775/1985, as vagas dos conselheiros(as) do COREM 3R deverão estar explicitadas nominalmente, em chapa, conforme a seguir especificado:

- a) 5 (cinco) conselheiros(as) efetivos(as) com mandato de três anos (2023 - 2025);
- b) 3 (três) conselheiros(as) suplentes com mandato de três anos (2023- 2025);
- c) 1 (um) delegado(a) federal efetivo(a) que atuará nas eleições do COFEM de 2022, representando o COREM 3R e,
- d) 1 (um) delegado(a) federal suplente que atuará nas eleições do COFEM de 2022, representando o COREM 3R.

Art. 4º. O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

I- De 3/09 a 30/09/2022. Divulgação do Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para o COREM 3R, por Portaria;

II- De 12/09 a 1/10/2022. Recebimento das candidaturas, pela Comissão Eleitoral;

III- Até 4/10/2022. Deferimento ou indeferimento candidaturas pela Comissão Eleitoral, e comunicar aos candidatos por meio de e-mail, com solicitação de confirmação de recebimento;

IV- Até 7/10/2022. Data limite para recebimento, pelo Plenário do COREM 3R, de recursos;

V- Até 15/10/2022. Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos;

VI- De 16/10 a 23/10/2022. Divulgação no sítio eletrônico do COREM 3R e para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados e para o COFEM, informando as candidaturas homologadas;

VII- Até 30/10/2022. Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação;



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

VIII-De 7 a 13/11/2022. Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral;

IX- Até 18/11/2022. Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos COREM 3R.

X- Até 21/11/2022. Data limite para a emissão da Portaria de designação do Delegado(a) Eleitoral e respectivo suplente;

XI- Até 25/11/2022. Data limite para posse dos novos Conselheiros Regionais, eleição das respectivas Diretorias e Comissões Permanentes;

XII- 31/12/2022. Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as) do COREM 3R;

XIII- 1º/01/2023. Início dos mandatos dos novos Plenário COREM 3R e Diretoria, quando pertinente.

XIV- De 07 a 13/01/2023. Julgamento dos museólogos(as) que não participaram do processo eleitoral e não justificaram sua ausência ao pleito.

XV- 14/01/2023. Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo primeiro: Para facilitar a dinâmica do processo eleitoral, a Comissão Eleitoral receberá os votos por meio eletrônico na rede mundial de computadores (internet) para escolha dos(as) membros(as) do Plenário COREM 3R, no período de 7 a 13/11/2022.

Parágrafo segundo: Serão considerados válidos os votos que forem enviados por correio eletrônico (e-mail) e chegarem para Comissão Eleitoral até às 23h59min do último dia de votação.

Art. 5º. São condições de elegibilidade do(a) Museólogo(a):

I– Ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), em obediência ao Art. 9º da Lei 7.287/1984, e ao que prescreve o inciso I, do Art. 37º, da Constituição Federal de 1988;

II– Para elegibilidade ao COREM 3R o(a) candidato(a) deve ter registro (definitivo e/ou secundário) há pelo menos 1 (um) ano, sendo facultado ao Plenário julgar as exceções, na constatação de número inferior de candidatos às vagas existentes;

III– Estar adimplente com suas anuidades e débitos de qualquer natureza perante o COREM 3R até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

IV– Estar adimplente com eventuais parcelamentos de débitos até o momento do pedido de inscrição da candidatura;

V– Não ter sido condenado no período de até 3 (três) anos de antecedência ao pleito em Processo Administrativo Disciplinar ou Ético-Profissional do COREM 3R;

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

VI– Concordar com a apresentação de sua candidatura;

VII– Encontrar-se no uso e gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis;

VIII– Residir na área de competência jurisdicional do COREM 3R;

IX– Ter Cédula de Identidade Profissional no período de validade (10 anos a partir, da data de expedição).

Parágrafo único: As condições de elegibilidade serão comprovadas mediante declaração firmada pelos(as) candidatos(as), informando atender a todas as condições do caput do presente artigo e, ao final, declarando que todas as informações prestadas são verdadeiras, sob as penas da Lei.

Art. 6º. São considerados(as) inelegíveis:

I– O(a) cônjuge e os(as) parentes consanguíneos(as) ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do(a) Presidente, do(a) Vice-Presidente ou de quem os(as) haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito;

II– Estar no exercício de mandato classista em sindicatos e associações profissionais;

III– Estar exercendo cargo ou função remunerada no COREM 3R ou qualquer prestação de serviços, ainda que terceirizados;

IV– Ter renunciado ao mandato no COREM 3R, persistindo o impedimento pelo período de 3 (três) anos, contado do término do mandato renunciado ou cassado; exceto por motivo de alteração de endereço profissional que implique na mudança de Conselho de registro;

V– Ter perdido mandato anterior por ausências injustificadas às Sessões Plenárias, vigorando o impedimento por 3 (três) anos, contados a partir do ano posterior à extinção do mandato anterior;

VI– Estar por decisão irrecurável do órgão competente, nos 8 (oito) anos anteriores à eleição, suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, observado o disposto no inciso II do Art. 71º da Constituição Federal;

VII– Estar condenado(a) pela prática de crime cuja pena vede, ainda que de modo temporário, o acesso as funções ou cargos públicos, e estar cumprindo sanção disciplinar imposta pelo órgão fiscalizador do exercício profissional.

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei Nº 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto Nº 91.775 de 15/10/1985

Art. 7º. O registro de candidaturas será feito mediante requerimento (Anexo I), dirigido à Comissão Eleitoral do COREM 3R, por uma das seguintes modalidades:

I– Entregue na sede do COREM 3R em envelope lacrado, com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma;

II– Remetido pelos correios em envelope lacrado com Aviso de Recebimento (AR), com requerimento devidamente assinado pelas candidatas e candidatos com reconhecimento de firma; ou

III– Encaminhado para o e-mail da Comissão Eleitoral (eleicaocorem3r@gmail.com), devidamente assinado com certificado digital de forma a atestar a autenticidade da assinatura.

§ 1º– O requerimento deve conter o nome civil, nome social (mediante requerimento), e a indicação do cargo a que concorrerá, de acordo com os cargos a serem preenchidos no COREM 3R, com o respectivo número de registro, o endereço oficial onde pode ser localizado(a), concordância com a candidatura e respectivas responsabilidades e de estar em pleno gozo de seus direitos civis.

§ 2º– O pedido de registro da candidatura deverá ser instruído com:

I– Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, dando conta quanto ao fato do candidato se encontrar em dia com as obrigações eleitorais ou apresentar o comprovante de votação na última eleição;

II– Currículo resumido de cada um(a) dos(as) candidatos(as) com até 1.400 caracteres inclusive os espaços em branco, acompanhado de foto do(a) candidato(a);

III– Para fins desta Portaria, considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida;

a) Pode ser incluído mediante requerimento escrito da pessoa interessada;

b) Com a expressão “nome social”;

c) Sem prejuízo da menção ao nome do registro civil, para fins administrativos internos do Sistema; e

d) Sem a exigência de documentação comprobatória.

IV– Certidão de Registro e Regularidade Pessoa Física emitida pelo COREM 3R, atestando sua regularidade financeira e situação ético-disciplinar, conforme estabelecido no Art. 4º, inciso III e V da presente Portaria. **Para o fim específico de compor a candidatura eleitoral ao COREM 3R, a Certidão acima aludida não terá sua emissão cobrada e terá validade de 30 (trinta) dias.**



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

§ 3º– As candidaturas que forem protocoladas após o encerramento do prazo definido no Edital de Convocação do Conselho não serão consideradas válidas para concorrer ao Processo Eleitoral.

§ 4º– A Comissão Eleitoral poderá diligenciar acerca das condições de elegibilidade dos(as) candidatos(as), regularidade e autenticidade dos documentos apresentados como também da veracidade de seu conteúdo, resultando no indeferimento do pedido de inscrição da candidatura, constatada a inautenticidade, falsidade do documento, inelegibilidade ou outro vício decorrente de dolo.

§ 5º – Os pedidos de inscrição, julgados procedentes, serão homologados pela Comissão Eleitoral.

§ 6º– As candidaturas que tiverem sua inscrição impugnada poderão ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral do Conselho, no prazo de até 3 (três) dias a contar da ciência ou publicação no site do Conselho.

I- O recurso deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral, em correspondência entregue em envelope lacrado na sede do Conselho ou por correspondência eletrônica devidamente assinada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral;

II- A Comissão Eleitoral terá 3 (três) dias, a contar do recebimento do recurso, para publicar no site do Conselho ou comunicar por e-mail aos(às) candidatos(as) sobre a decisão.

Art. 8º. É assegurado a qualquer candidato(a) comunicar a renúncia à sua candidatura em petição devidamente assinada dirigida ao(à) Presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 9º. O Plenário do COREM 3R é composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes com mandato de 3 (três) anos, sendo que após a posse do plenário, os(as) Conselheiros(as) Regionais Efetivos(as) elegerão a cada 2 (dois) anos a sua Diretoria.

Parágrafo único: Anualmente far-se-á a renovação de 1/3 (um terço) dos membros do COREM 3R e o preenchimento das vacâncias, permitida a reeleição.

Art. 10º. Os(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e respectivos(as) Suplentes serão eleitos(as) mediante voto dos(as) museólogos(as) do COREM 3R, que estejam adimplentes com suas anuidades e débitos de qualquer natureza até 5 (cinco) dias úteis antes do início da eleição.

Parágrafo único. Os(as) museólogos(as) que celebrarem acordos de parcelamento de débitos com o respectivo COREM e que estejam cumprindo integralmente o acordado são considerados(as) adimplentes com suas anuidades para efeitos de direito de voto e de elegibilidade.

Sede (Edifício Bier Ullmann): Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, CEP: 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Art. 11º. As eleições do COREM 3R serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo vedada, em qualquer hipótese, a utilização de outros meios, inclusive por correspondência, sob pena de nulidade.

§ 1º– A apuração do resultado da eleição será feita pela Comissão Eleitoral, que juntará os respectivos documentos ao Dossiê Eleitoral garantindo a legalidade do processo eleitoral e de seus resultados.

Art. 12º. Quanto ao processo de votação:

I- O(a) museólogo(a) poderá assinalar quantos candidatos forem as vagas disponíveis para Conselheiro(a) Regional. Exemplo: se o COREM possui 2 (duas) vagas para Conselheiro efetivo e 3 (três) para suplente o museólogo poderá votar em até 2 (dois) candidatos a Conselheiro efetivo e em até 3 (três) candidatos para suplente;

II- Caso opte por anular o voto, escreva NULO na cédula;

III- Serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos; não computados os votos em branco e/ou nulos.

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de empate no número de votos, o critério de desempate, será o tempo de registro do(a) museólogo(a) no COREM 3R, o mais antigo terá prioridade.

Parágrafo segundo: Permanecendo o empate será considerado(a) eleitor(a) o(a) candidato(a) cujo somatório em dias do tempo de registro no COREM 3R, calculado a partir da data de homologação do referido registro, for maior.

Parágrafo terceiro: O voto é obrigatório para todos(as) os(as) museólogos(as) registrados(as) no COREM 3R, salvo os(as) maiores de 70 anos.

Art. 13º. O(a) museólogo(a) eleitor(a) que, deixar de votar por motivo justificado, deverá encaminhar justificativa por e-mail ao COREM em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil (14/11/2022 até 14/01/2023), após a realização do pleito, acompanhada de comprovante.

§ 1º– À Comissão Eleitoral cabe analisar as justificativas apresentadas pelos(as) não votantes.



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

§ 2º– A justificativa será aceita por motivo relevante como: doença impeditiva do(a) eleitor(a) ou familiar próximo(a) – pais, cônjuges, filhos(as) ou enteados(as) –, comprovado por atestado médico; por viagem comprovada pela passagem ou passaporte; acidente ou casamento do(a) próprio(a) eleitor(a).

§ 3º– Ao(a) museólogo(a) eleitor(a) que faltar à obrigação de votar, sem justa causa ou impedimento, **será aplicada multa no valor de 30% (trinta por cento) da anuidade do COREM no ano do pleito eleitoral correspondente.**

§ 4º– Da aplicação da multa, que trata o § 3º deste artigo, caberá recurso ao Plenário do COREM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Art. 14º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do COREM 3R.

Porto Alegre (RS), 6 de setembro de 2022.

Marcelo Augusto Kich Scheffer

COREM 3R 0233-I

Conselheiro Presidente do Conselho Regional de Museologia 3ª Região



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

ANEXO I – PORTARIA COREM 3R N° 010/2022

**REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO CANDIDATO(A) PARA CONSELHEIRO(A) E
DELEGADO(A) DO COREM 3R**

À Comissão Eleitoral do COREM 3ª Região 2022,

Eu, [nome civil] _____,
[nome social] _____, profissional registrado(a)
no COREM __ª Região sob nº _____ - __, em ___/___/___, CPF nº _____,
Cédula de Identidade nº _____ expedida em ___/___/___; residente e domiciliado (a)
[endereço completo] _____, CEP _____ -
Cidade/UF _____/ __, Celular () _____, Telefone fixo ()
_____, e-mail _____, na condição de candidato(a) a
Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] _____ [Efetivo(a) ou Suplente] individual solicito a
minha inscrição.

DECLARO, para atender aos termos do disposto nos Artigos 5º e 6º da Portaria COREM 3R nº
010/2022 e que minha candidatura satisfaz as condições de elegibilidade para concorrer às eleições
para:

<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional Efetivo(a)
<input type="checkbox"/>	Conselheiro(a) Regional Suplente
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral Efetivo(a)
<input type="checkbox"/>	Delegado(a) Eleitoral Suplente

**estando em pleno gozo dos meus direitos profissionais, civis e políticos, não incorrendo em
nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral, para o
mandato de:**

<input type="checkbox"/>	Conselheiro Regional – mandato de 1º/01/2023 a 31/12/2025
<input type="checkbox"/>	Delegado Eleitoral 2022

Estou ciente das atribuições do cargo acima e que se eleito(a), assumirei, honrarei e cumprirei com
o meu mandato de Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral] _____ [Efetivo(a) ou Suplente]
do COREM 3R.

E por ser esta a expressão da verdade, peço deferimento.

Local e data

Assinatura e nº de registro do(a) Candidato(a) a Conselheiro(a) [ou Delegado Eleitoral]
_____ [Efetivo(a) ou Suplente]